



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES

PROCESSO:	329010/2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	NILZA D'ARC ROSA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	ULISSES DA FRANCA CARNEIRO LEAO
NÚMERO DA O.S.	3124/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo referente à aposentadoria da Senhora NILZA D'ARC ROSA, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível "C-07", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

2.1. RITO PROCESSUAL

O processo deu entrada nesta Corte de Contas em 20/10/2018, sendo analisado pela Secretaria de Controle Externo de Previdência.

A secretaria de controle externo, ao analisar as informações trazidas pelo MTPREV, constatou a ausência do envio da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) INSS relativa aos períodos anteriores à efetivação. - Tópico - 1.4. Efetivo exercício no serviço público

Devidamente notificado, o gestor por diversas vezes requereu dilação de prazo, conforme constata-se nos documentos nºs 252160/2018 a 112777/2021 - autos digitais

Nesta fase processual, vem os autos a esta 5ª Secretaria de Controle Externo para análise das manifestações exaradas no documento nº 26490/2022 - autos digitais, as quais passa-se à análise.

22 MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

A defesa trouxe aos autos a certidão de vida funcional, documento nº 26490/2022 autos digitais fls. 04 a 11 TCE/MT, onde constatou-se o vínculo previdenciário da interessada, relativo ao período anterior a sua efetivação.

23 ANÁLISE TÉCNICA DA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

Diante da manifestação da defesa, com o envio dos documentos solicitados, e diante da constatação de que a senhora NILZA D'ARC ROSA, teve vínculo previdenciário junto ao INSS, o entendimento é de que fica sanado o apontamento.



3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 26774/2018
- b) Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 10 de Junho de 2022.

ULISSES DA FRANCA CARNEIRO LEAO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA